



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoria: Deputado Luciano Pimentel – PP

Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o inclui no calendário cultural do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e incluído no Calendário Cultural do Estado de Sergipe, a ser comemorado na data de 16 de Maio de cada ano.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada em parcerias com o poder público poderá realizar atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, com o Sesc e Senac, visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2024.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual – PP

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem como objetivo principal prestar uma homenagem ao “Dia S de valorização e reconhecimento do “Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)”. A criação da data visa enaltecer a relevância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e Senac em favor da comunidade,





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

reconhecendo o papel fundamental dessas instituições na promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional.

Na data de 16 de maio é reconhecido o Dia S em referência aos atos públicos organizados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio) estaduais, reunindo colaboradores do Sistema Comércio, usuários, alunos e professores em uma grande manifestação de apoio às instituições.

O Serviço Social do Comércio (SESC), se instalou em vários Estados da nossa Federação, suas primeiras, ao longo dos anos se transformaram em Departamentos Regionais em 1940. Atualmente são mais de mil unidades fixas e móveis espalhadas por todo Brasil, levando aos mais distantes locais educação profissional, saúde, esporte, lazer e cultura, não apenas para comerciários e suas famílias, mas para toda a população.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), é o principal agente de educação profissional voltado para o comércio de bens, a instituição de direito privado foi criada pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de Janeiro de 1946.

Criada em 4 de setembro de 1945, a Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) coordena o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), formado por 34 federações patronais (27 estaduais e 7 nacionais), que, por sua vez, agrupam mais de mil sindicatos de diversos segmentos econômicos em todo o Brasil.

Juntas, essas entidades representam mais de 4 milhões de empresas, que geram 23,8 milhões de empregos diretos e formais, um terço do total oferecido pelo País. Além disso, a CNC administra um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo: o SESC e o SENAC, que integram o chamado Sistema S.

O Dia S tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população promovendo o acesso a serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em **23/08/2024 09:34**

Checksum: **A63F3567E8EEE2C066730B6A44CE29F2472EB2A906258DF9F58F6E6F7E4753EA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.